



Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.
Estado do Pará
Poder Legislativo
CNPJ 01.613.324/0001-68

PROJETO DE LEI N.º 030 /2009

Declara de utilidade pública o Instituto Crescendo em Cristo - ICC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, SR. ANUAR ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública para o Município de Canaã dos Carajás o INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO – ICC, sociedade civil sem fins lucrativos com sede nesta cidade.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I – não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu vencimento;

III – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

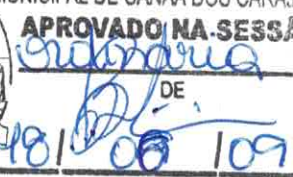
IV – alterar sua razão social ou denominação e não solicitar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, o encaminhamento do projeto de lei visando a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 10 dias do mês de junho de 2009.

Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás.


TATIANE OLIVEIRA SILVA GASPAR
Vereadora proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO

DE
18/06/09
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Rua: Tancredo Neves n.º 546 Centro

Canaã dos Carajás-PA
12.110
Monteiro Oliveira
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.
Estado do Pará
Poder Legislativo
CNPJ 01.613.324/0001-68

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI que declara de utilidade pública o INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO - ICC e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com respeito que apresento a sábia apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que declara de utilidade pública o INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO - ICC e dá outras providências.

Colegas Vereadores, as associações e institutos são criados com a finalidade precípua de atender a interesses da coletividade. O Instituto Crescendo em Cristo - ICC é uma sociedade civil cuja duração é indeterminada, sem fins lucrativos, tampouco interesses político-partidários ou religiosos.

Os objetivos do Instituto Crescendo em Cristo - ICC é desenvolver o bem comum, trabalhando em favor de vários segmentos da sociedade, principalmente, proporcionando atendimento na área social às famílias carentes deste Município.

As associações e institutos deste país tem tido papel relevante na busca pela redução das desigualdades sociais proporcionando a inclusão dos menos favorecidos através de trabalhos sócio-educativos e culturais, também com incentivos a prática desportiva, ao lazer, etc.

Podemos afirmar, inclusive, que os objetivos das associações e institutos no nosso país têm sido alcançados. Os números não deixam dúvidas de que o trabalho desenvolvido pelas ONG's tem chegado à população, por meio de ações que tem transformado a vida de muita gente, não só integrando-o a sociedade, como também devolvendo a dignidade, o respeito e, acima de tudo, valorizando as qualidades e potencialidades de cada qual.

Sendo assim, pelas razões expostas, apresento o Projeto de Lei a apreciação do plenário e, em razão de estarmos às portas do recesso legislativo, solicito sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, salvo melhor juízo dos Senhores Vereadores.

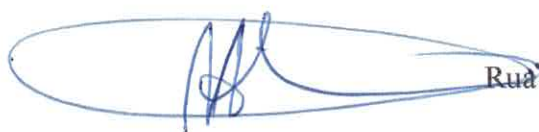
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás.


TATIANE OLIVEIRA SILVA GASPAR
Vereadora proponente

Ao Exmo. Sr.

Omlton Ricardo de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.


Rua Tancredo Neves nº. 546 Centro

Recebido em
16.08.09
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA
Rosilene Monteiro Oliveira
Secretaria (a) Geral



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a declaração de utilidade pública do Instituto Crescendo em Cristo de Canaã dos Carajás é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva

Ronilton Aridal
Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE
18/06/09
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno da desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO

DE
18/06/09
Discussão Unica
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. O INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Avenida Weyne Cavalcante, 564, centro, Canaã dos Carajás-PA, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem como objetivos desenvolver o bem comum, proporcionando atendimento na área social, principalmente voltado às famílias carentes de Canaã dos Carajás.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (áreas sociais), denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por este Estatuto e, se for necessário, Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. O Instituto, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 6º. O patrimônio do Instituto será constituído de bens que vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto:

I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to an official of the Instituto Crescendo em Cristo, positioned next to the list of revenue sources.

A small, circular blue stamp or mark, possibly a date stamp or a small official seal, located at the bottom right of the page.

- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, salvo deliberação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos do Instituto a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- I- deverão ser remunerados todos os tipos de prestação de serviços, excluído o trabalho voluntário, seja a que título for;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do Instituto;
- VII- os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembléia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da entidade;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembléia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à entidade;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção do Instituto;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I- pelo Presidente do Instituto;
- II- por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III- pela Diretoria;
- IV- pelo Conselho Fiscal.



Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembléia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção do Instituto.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente do Instituto, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto.

Art. 20. São atribuições do Vice Presidente:



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I- colaborar com o Presidente e o Vice Presidente na direção e execução de todas as atividades do Instituto;

II- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 22. São atribuições do Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembléia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV DOS SÓCIOS

Art. 25. O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

- I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição do Instituto;
- II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembléia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26. São direitos e deveres dos sócios:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a entidade, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 27. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 28. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 29. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao Instituto.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 30. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.



Art. 31. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O Instituto manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 36. A extinção do Instituto dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembléia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Canaã dos Carajás - PA, 19 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
1º OFÍCIO
CANAA DOS
CARAJAS
Maria Francisca Freitas Mariano
Presidente
CPF 878.764.504-15

MARIA FRANCISCA FREITAS MARIANO - Presidente

CPF. 878.764.504-15

[Assinatura]
1º OFÍCIO
CANAA DOS
CARAJAS
JOSAFÁ DE SÁ
Vice-Presidente
CPF 146.829.903-49

JOSAFÁ DE SÁ - Vice-Presidente

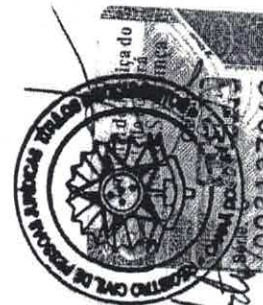
CPF. 146.829.903-49

[Assinatura]
1º OFÍCIO
CANAA DOS
CARAJAS
KELLY CARDOSO DA SILVA
Secretária

KELLY CARDOSO DA SILVA - Secretária

CPF. 692.068.642-20

[Assinatura]
Maurilda Natal
Maurilda Natal
CARAJAS - 10.539



ARTÓRIO MENDES SOARES - 2º OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Alexandre Artur Mendes Soares - Oficial Registrador
Getúlio Vargas, 40 - Novo Horizonte - Canaã dos Carajás/PA - F. 94
358 1463

Protocolo nº. 5, Livro A - 1
registro nº. 5, Livro A - 1 Folha 5
ou fe, Canaã dos Carajás, 20/02/2009. O Oficial
molementos. Registro R\$ 120.40 Lauda R\$ VILLAU Carilão RS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.723.364/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV WEINE CAVALCANTE		NÚMERO 564	COMPLEMENTO
CEP 68.537-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **27/03/2009** às **19:53:46** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO
INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas, na Avenida Weyne Cavalcante, 564, Centro, nesta cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, reuniram-se as pessoas abaixo relacionadas, com a finalidade de fundarem o INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO - ICC, com o objetivo de desenvolver o bem comum, proporcionando atendimento na área social, principalmente voltado às famílias carentes de Canaã dos Carajás. Na oportunidade, discutiram-se os trabalhos a serem oferecidos na área social para a população de baixa renda. Debateu-se ainda a possibilidade de firmar convênios com o Município, Estado e União com a finalidade de arrecadar fundos para a manutenção do Instituto. Para tanto, definiu-se que deveriam convidar deputados, senadores, e demais políticos, bem como empresas privadas que tenham interesse em colaborar com o Instituto. Em seguida foi colocado em pauta a votação da minuta de Estatuto Social do Instituto. Foram discutidos todos os artigos e ao final aprovado por unanimidade. E, por último, foi colocado em pauta a votação dos membros do Instituto. Para a Diretoria ficou assim definido: Presidente a Sra. Maria Francisca Freitas Mariano; Vice-Presidente o Sr. Josafá de Sá; Secretário a sra. Kelly Cardoso da Silva; e para Tesoureira a Sra. Raimunda Rocha Santos Silva. Também foram eleitos os seguintes membros para o Conselho Fiscal, na condição de membros titulares: Luiz Batista Mariano, Adiovani Pereira dos Santos e Clécia Ramidia Medrado. E para suplentes: Maria Marlene Vieira Freitas, Vinicius Azevedo Parreira e Myria Marta de Andrade. E não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião que virá assinada por mim, secretária e pelos demais membros. E para que surta seus efeitos legais esta Ata, será assinada e registrada em Cartório. Kelly Cardoso da Silva. Maria Francisca F. Mariano

Secretaria
Kelly Cardoso da Silva
CAF 692.068.642-40
Raimunda Rocha Santos Silva
Myria Marta de Andrade
Maria Marlene Vieira Freitas, Josafá de Sá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES – 2º Ofício – Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alexandre Artur Mendes Soares – Oficial Titular

Mercedes de Andrade Soares Mendes – 1ª Escrevente Substituta

Gilvana Feitosa Sousa – 2ª Escrevente Substituta

Av. Getúlio Vargas nº 40 – Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-Pa – CEP.: 68.537-000. Fone-Fax: (94) 3358 1463



Certidão

ALEXANDRE ARTUR MENDES SOARES, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Cidade e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais.....

CERTIFICO e dou fé que foi protocolado sob nº 0005 do Livro – A1 e Registrado sob nº 00005, às fls. 005 do Livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas: **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO**, apresentado para registro pela sua Presidente, Sra. **Maria Francisca Freitas Mariano**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.358.853 SSP/RN e CPF nº 878.764.504-15, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis nº 16, Canaã dos Carajás-PA. Era o que tinha a Certificar. O que dou fé. Emolumentos: Registro do Estatuto: R\$ 289,90 (08 laudas), Certidão: R\$ 111,00, Selos: R\$ 0,60. TOTAL: R\$ 401,50.

Canaã dos Carajás-Pa, 20 de fevereiro de 2009


Alexandre Artur Mendes Soares



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARÁ – COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CARTÓRIO MENDES SOARES – 2º Ofício – Registro Geral de Imóveis

Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Alexandre Artur Mendes Soares – Oficial Titular

Mercedes de Andrade Soares Mendes – 1ª Escrevente Substituta

Gilvana Feitosa Sousa – 2ª Escrevente Substituta

Av. Getúlio Vargas nº 40 – Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-Pa – CEP.: 68.537-000. Fone-Fax: (94) 3358 1463

Certidão



ALEXANDRE ARTUR MENDES SOARES, Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Cidade e Comarca de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de minhas atribuições legais.....

CERTIFICO e dou fé que foi protocolado sob nº 0006 do Livro – A1 e Registrado sob nº 00006, às fls. 006 do Livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas: *ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO CRESCENDO EM CRISTO*, apresentada para registro pela sua presidente, Sra. *MARIA FRANCISCA FREITAS MARIANO*, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.358.853 SSP/RN e CPF nº 878.764.504-15, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis nº 16, Canaã dos Carajás-PA. Era o que tinha a Certificar. O que dou fé. Emolumentos: Registro da Ata: R\$ 120,40 (01 lauda), Certidão: R\$ 111,00, selo: R\$ 0,60. TOTAL: R\$ 232,60.

Canaã dos Carajás-Pa, 20 de fevereiro de 2009

Gilvano Sousa
Alexandre Artur Mendes Soares
Oficial



VALIDO SOMENTE COM O SELO

22